

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras

A Autoridade de Supervisão de Seguros, o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA), outorgantes do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2025, alteram o referido acordo de empresa nos termos seguintes:

Artigo 1.º

As partes acordam na revisão parcial das cláusulas 49.^a, 57.^a, 59.^a, anexos II-B e II-C do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de agosto de 2025, bem como na introdução das novas cláusulas 50.^aA e 52.^a-A no referido acordo, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 49.^a

(Apoio infantil e escolar)

1- Os trabalhadores em efetividade de funções, ou cujo contrato se encontre suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis menores a seu cargo, matriculados/inscritos em creches ou infantários, estabelecimentos de ensino pré-escolar básico ou secundário, superior, politécnico ou universitário, da rede escolar autorizada pelo ministério competente, têm direito a receber da ASF uma comparticipação nas despesas escolares do educando, nos termos definidos no número seguinte.

2- A comparticipação referida no número anterior tem o valor a seguir indicado:

3- Desde o mês seguinte ao nascimento até ao final do pré-escolar: 34,50 € (trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) mensais;

a) Ensino básico (1.º ao 9.º ano): 300,00 € (trezentos euros) anuais;

b) Ensino secundário, ensino superior, politécnico ou universitário, até ao limite dos 25 anos de idade do educando: 200,00 € (duzentos euros) anuais;

c) [...]

4- [...]

5- A ASF, se assim o entender, pode solicitar ao trabalhador prova documental das condições e dos requisitos exigidos para atribuição da comparticipação e suspender o respetivo pagamento enquanto os documentos solicitados não lhe forem entregues.

Cláusula 50.^a-A

(Ação social complementar)

1- No contexto da prossecução das responsabilidades que lhe são cometidas e no quadro da política de gestão de pessoal, a ASF assegura aos seus trabalhadores um sistema de ação social complementar, de matriz paralela à dos Serviços Sociais da Administração Pública e da prática do setor segurador, destinado à prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar que não sejam mitigados por meio de outros regimes de proteção social. Este sistema visa igualmente promover a identificação dos trabalhadores com a ASF e os seus valores institucionais, bem como reforçar as relações interpessoais no âmbito da organização.

2- A ação social complementar é desenvolvida nas seguintes áreas:

- a) Apoio no fornecimento de refeições e serviço de cafetaria/bar;
- b) Apoio a atividades de animação sociocultural;
- c) Apoio a atividades de animação desportiva;
- d) Apoio a ações de prevenção, promoção e vigilância da saúde.

3- A ação social complementar obedece aos seguintes princípios:

a) Adequação: garante a prestação de respostas tempestivas e eficazes devidamente adaptadas às necessidades identificadas, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes;

b) Responsabilidade e boa administração: A ASF cofinancia as áreas desenvolvidas pela ação social complementar, sem prejuízo do eventual recurso a quotizações de natureza voluntária.

4- O regime das prestações da ação social complementar, designadamente as condições e critérios de concessão, os montantes e demais requisitos, é definido pelo conselho de administração da ASF, por regulamento interno, atendendo aos princípios da adequação, da não duplicação, do interesse público, da boa administração, da proporcionalidade e da razoabilidade.

5- Para efeitos de promoção das atividades de animação sociocultural e desportiva, a ASF apoia e cofinancia um sistema associativo, conjuntamente com os trabalhadores associados, devendo o cofinanciamento obedecer aos princípios identificados na presente cláusula, por decisão do conselho de administração, nos termos da definir em Regulamento Interno.

6- A definição das prestações pode depender do nível de recursos dos trabalhadores, designadamente da sua situação socioeconómica, nos termos a fixar no Regulamento Interno indicado no número anterior.

Cláusula 52.^a-A

(Pré-reforma)

1- Aos trabalhadores que se pré-reformem aplica-se o regime legal da pré-reforma e o que resulta do acordo celebrado entre a ASF e o trabalhador.

2- O acordo de pré-reforma referido no número 1 deverá ser efetuado por escrito e conter as seguintes indicações:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Data de início da pré-reforma;
- c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
- d) Valor da prestação anual da pré-reforma;
- e) Modo de atualização da prestação, se aplicável;
- f) Número de prestações mensais em que será paga;
- g) Data da cessação da pré-reforma, nomeadamente da obrigatoriedade de passagem à situação de reforma.

3- Os valores que o trabalhador receba a título de prestação de pré-reforma, por períodos posteriores à data efetiva do início da reforma, deverão ser devolvidos à ASF no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação pela ASF para o efeito, que deverá ser feita por meio de correio registado para o domicílio do trabalhador pré-reformado, ou para o endereço de correio eletrónico por ele facultado.

4- Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, e sem prejuízo da devolução dos valores aí referidos, o trabalhador incorre no pagamento de uma indemnização, nos termos previstos no acordo de pré-reforma e/ou em Regulamento Interno.

5- O trabalhador obriga-se a requerer a atribuição da pensão a que tenha direito, no âmbito do sistema de Segurança Social que lhe seja aplicável, logo que reúna as condições legais para o efeito.

6- A contribuição da ASF para o Plano Individual de Reforma, referido na cláusula 51.^a (Plano Individual de Reforma), é feita de acordo com o disposto no contrato constitutivo do fundo de pensões dos trabalhadores da ASF.

Cláusula 57.^a

(Anterior prémio de permanência)

Ao trabalhador em exercício efetivo de funções na ASF quando o presente AE entrar em vigor aplica-se o regime do anterior prémio de permanência, previsto na cláusula 44.^a do acordo coletivo de trabalho (ACT) outorgado entre a companhia de Seguros Allianz Portugal, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 10, de 15 de março de 2026, convenção que constitui a revisão global do ACT celebrado entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal [atual Generali Seguros y Reaseguros, SA -

Sucursal em Portugal] e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2020, com as alterações subsequentes, integradas na republicação efetuada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2023, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 7, de 22 de fevereiro de 2024 e retificado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2024, e pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2025, conforme os critérios previstos na cláusula 41.^a (Benefício de carreira) deste AE e o exemplo aqui previsto:

- a) [...];
- b) [...]

Cláusula 59.^a

(Classificação profissional, atualização salarial e cláusulas de expressão pecuniária)

1- [...]

2- Enquanto não houver acordo nas matérias elencadas no número anterior, continua a aplicar-se o disposto no regime previsto no ACT outorgado entre a companhia de Seguros Allianz Portugal, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 10, de 15 de março de 2026, convenção que constitui a revisão global do ACT celebrado entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal [atual Generali Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal] e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2020, com as alterações subsequentes, integradas na republicação efetuada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2023, alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 7, de 22 de fevereiro de 2024 e retificado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2024, e alterado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 13, de 8 de abril de 2025, regime esse que fica reproduzido neste AE, no anexo II, no anexo II-A, no anexo II-B, no anexo II-C e no anexo III, no anexo IV, bem como na cláusula 60.^a (Aplicação do AE a trabalhadores não sindicalizados, pré-reformados e reformados).

3- [...]

ANEXO II

Classificação profissional, categorias, funções, níveis e tabela salarial

1- Os grupos e categorias profissionais bem como as respetivas funções, eventuais graus de senioridade ou complexidade e remunerações, são definidos pela ASF que classifica os trabalhadores abrangidos pelo AE tendo em conta as funções que cada um efetivamente exerce, e de acordo com o enquadramento no organograma em vigor internamente.

2- Na organização interna dos recursos humanos a ASF adota, obrigatoriamente, como referência, os grupos profissionais e categorias profissionais constantes do anexo II-A (Classificação profissional, categorias, funções e níveis salariais), sem prejuízo do disposto no regime de carreiras e estatuto remuneratório da ASF atualmente em vigor ou no regime que o substituirá assim que concluída a sua revisão, assegurando a ASF a correspondência entre as categorias definidas no presente AE e o regime de carreiras e estatuto remuneratório da ASF.

3- A retribuição base mensal é fixada pela ASF, tendo em conta o valor mínimo obrigatório previsto no anexo II-B (Tabela salarial e subsídio de refeição) para o nível salarial em que se enquadra a categoria profissional do trabalhador.

4- Sempre que a tabela salarial do anexo II-B (Tabela salarial e subsídio de refeição) seja revista, a retribuição base mensal dos trabalhadores admitidos antes de 1 de janeiro de 2012, que não tenha sido alterada nos seis meses anteriores à data de entrada em vigor da última revisão da tabela salarial, é atualizada em percentagem idêntica à que for acordada para a categoria profissional em que o trabalhador está enquadrado.

5- As remunerações, para além das obrigatoriamente decorrentes deste AE, podem ser absorvidas por efeito de aumentos salariais futuros.

6- Os valores a pagar, no âmbito do presente AE, a título de retribuição base e a título de retribuição por isenção de horário de trabalho, são arredondados para a meia dezena ou para a dezena de centimos superior, consoante o valor a arredondar seja inferior ou superior a cinco centimos, respetivamente.

ANEXO II-A

Classificação profissional, categorias, funções e níveis salariais

Grupo profissional	Categoria	Função diferenciadora	Nível salarial
Dirigente	<i>Diretor</i>	É o trabalhador que desenvolve atividades de âmbito estratégico, define políticas e objetivos operacionais, sendo da sua responsabilidade a correta aplicação das mesmas, podendo supervisionar áreas de negócio ou funcionais.	A
Gestor	<i>Gestor comercial</i>	É o trabalhador que participa na decisão sobre objetivos operacionais, comerciais ou técnicos, define objetivos sectoriais, normas e procedimentos, métodos de trabalho e objetivos individuais, podendo enquadrar funcionalmente outros trabalhadores ou equipas de trabalhadores.	B
	<i>Gestor técnico</i>		
	<i>Gestor operacional</i>		
Técnico	<i>Técnico</i>	É o trabalhador que executa atividades de cariz técnico, como tal reconhecidas pela ASF, executando-as com autonomia e responsabilidades próprias, desenvolve ainda estudos, análises de situações técnicas e emissão de pareceres, suportados de modo sistemático por metodologias, instrumentos e processos de elevada complexidade que exigem formação académica e/ou técnica específica, podendo ainda enquadrar funcionalmente uma equipa de técnicos.	C
Operacional	<i>Coordenador operacional</i>	É o trabalhador que executa e assume responsabilidade por atividades operacionais de natureza interna ou externa, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe foram atribuídos expressamente pela ASF, enquadrando, por regra, equipas de trabalhadores do grupo profissional operacional.	D
	<i>Especialista operacional</i>	É o trabalhador que executa atividades predominantemente de natureza comercial ou administrativa que exigem conhecimentos técnicos específicos da atividade seguradora.	E1
			E2
	<i>Assistente operacional</i>	É o trabalhador que executa tarefas de apoio administrativo e/ou de atendimento, com caráter regular, como tal reconhecidas pela ASF, de baixa complexidade, tendencialmente rotineiras, orientadas por procedimentos detalhados e instruções pré-definidas.	F1
			F2
Apoio	<i>Auxiliar geral</i>	É o trabalhador que predominantemente executa tarefas de manutenção e/ou de limpeza e/ou de vigilância das instalações e/ou de apoio logístico aos restantes serviços da empresa, podendo ainda enquadrar funcionalmente outros trabalhadores do grupo de apoio.	G

ANEXO II-B

Tabela salarial e subsídio de refeição**Tabela salarial**

Nível salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 470,00 €
B	1 958,00 €
C	1 332,00 €
D	1 428,00 €
E1	1 340,00 €
E2	1 218,00 €
F1	1 178,00 €
F2	1 107,00 €
G	950,00 €

Subsídio de refeição

Subsídio de refeição	12,75 €
----------------------	---------

a) Os valores da tabela salarial e subsídio de refeição produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

ANEXO II-C

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 39. ^a - Despesas de serviço em Portugal	
Por diária completa	85,08 €
Refeição isolada	13,84 €
Dormida e pequeno-almoço	57,40 €
Por km em automóvel ligeiro próprio	0,41 €
Cláusula 40. ^a - Despesas diárias de serviço no estrangeiro	171,18 €

ANEXO III

Plano Individual de Reforma

1- Tendo em conta o disposto na cláusula 51.^a (Plano Individual de Reforma), a ASF efetua anualmente contribuições para o Plano Individual de Reforma de valor igual a 3,25 %, aplicadas sobre a retribuição base anual do trabalhador.

2- A ASF define o ou os produtos em que se materializa o Plano Individual de Reforma a que se refere o presente anexo e estabelece as regras e os procedimentos necessários à implementação e gestão dos mesmos.

3- O Plano Individual de Reforma deve prever a garantia de capital.

4- Caso o contrato de trabalho cesse antes de decorridos 3 (três) anos de vigência, o trabalhador perde a totalidade do valor capitalizado das entregas efetuadas pela ASF, que reverte para esta, não se aplicando o disposto nos números seguintes.

5- O valor capitalizado das entregas é resgatável, nos termos legais, pelo trabalhador na data de passagem à reforma por invalidez ou por velhice concedida pela Segurança Social, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

6- Ao resgate aplica o regime previsto no código do imposto sobre pessoas coletivas, nomeadamente, no que respeita à conversão em renda vitalícia imediata mensal a favor e em nome do trabalhador de pelo menos dois terços do valor capitalizado.

7- Caso o trabalhador cesse o vínculo contratual com a ASF antes da passagem à situação de reforma, terá direito à totalidade do valor capitalizado das entregas efetuadas pela ASF, havendo lugar à transferência desse montante para um novo veículo de financiamento à escolha do trabalhador, se este o solicitar expressamente.

8- As transferências a que se refere o número anterior só podem ocorrer desde que o novo veículo de financiamento cumpra os requisitos previstos neste AE, devendo ainda o veículo de financiamento de destino cumprir as condições e características fiscais do de origem, nomeadamente por o novo veículo ser um seguro de vida ou fundo de pensões.

9- Se a cessação do contrato de trabalho tiver ocorrido por despedimento com justa causa promovido pela ASF com fundamento em lesão de interesses patrimoniais desta, o trabalhador perde o direito ao valor previsto no número 7, até ao limite dos prejuízos que tiverem sido causados, sem necessidade de autorização expressa para que seja efetuada a compensação total ou parcial dos mesmos, salvo se o trabalhador tiver impugnado judicialmente o despedimento, caso em que não haverá lugar ao resgate do valor capitalizado nem à compensação, enquanto não transitar em julgado a decisão sobre o despedimento.

10- Em caso de morte do trabalhador, o valor capitalizado das entregas reverte para os beneficiários designados pelo trabalhador ou, na falta de designação, para os seus herdeiros legais.

11- Caso o plano individual de reforma e a lei o permitam, o trabalhador poderá efetuar contribuições voluntárias para o mesmo.

ANEXO IV

Tabela de correspondência entre as categorias do CCT republicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 32, de 29 de agosto de 2008 e as categorias deste AE

Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Valor mínimo da retribuição base
Diretor coordenador	XVI	Dirigente	Diretor	2 279,69 €
Diretor de serviços	XV	Gestor	Gestor comercial/técnico/operacional ⁽²⁾	1 970,62 €
Gerente de hospital	XIV e XV	Gestor	Gestor operacional	1 561,58 € ou 1 970,62 € ⁽¹⁾
Chefe de serviços	XIV	Gestor	Gestor comercial/técnico/operacional ⁽²⁾	1 561,58 €
Chefe de serviços de formação	XIV	Gestor	Gestor técnico/operacional ⁽²⁾	1 561,58 €
Chefe de serviços de prevenção e segurança	XIV	Gestor	Coordenador técnico/operacional ⁽²⁾	1 561,58 €
Chefe de serviços de análise de riscos	XIV	Gestor	Gestor técnico	1 561,58 €

Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Valor mínimo da retribuição base
Atuário	XII e XIV	Técnico	Técnico	1 256,79 € ou 1 561,58 € ⁽¹⁾
Técnicos de contas	XII e XIV	Técnico	Técnico	1 256,79 € ou 1 561,58 € ⁽¹⁾
Coordenador geral de serviços comerciais	XIV	Gestor	Gestor comercial	1 561,58 €
Chefe de centro	XIV	Gestor	Gestor técnico/operacional ⁽²⁾	1 561,58 €
Chefe de análise	XIV	Técnico	Técnico	1 561,58 €
Chefe de programação	XIV	Técnico	Técnico	1 561,58 €
Técnico de <i>software</i> de base	XIV	Técnico	Técnico	1 561,58 €
Técnico-coordenador geral de radiologia	XIV	Técnico	Técnico	1 561,58 €
Técnico-coordenador geral de fisioterapia	XIV	Técnico	Técnico	1 561,58 €
Chefe de exploração	XIII	Técnico	Técnico	1 289,56 €
Analista sénior	XIII	Técnico	Técnico	1 289,56 €
Chefe de secção	XII	Operacional	Coordenador operacional	1 256,79 €
Tesoureiro	XII	Operacional	Especialista operacional	1 256,79 €
Analista de organização e métodos	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Perito-chefe	XII	Operacional	Coordenador operacional	1 256,79 €
Técnico-chefe de formação	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Técnico-chefe de prevenção e segurança	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Técnico-chefe de análise de riscos	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Coordenador de zona e ou delegações	XII	Operacional	Coordenador operacional	1 256,79 €
Gerente de delegação	XI e XII	Operacional	Coordenador operacional	1 129,38 € ou 1 256,79 € ⁽¹⁾
Chefe de operação	XII	Operacional	Coordenador operacional	1 256,79 €
Programador sénior	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Analista	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Analista programador	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Técnico-chefe de radiologia	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Técnico-chefe de fisioterapia	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Subchefe de secção	XI	Operacional	Coordenador operacional	1 129,38 €
Perito-subchefe	XI	Operacional	Coordenador operacional	1 129,38 €

Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Valor mínimo da retribuição base
Técnico de formação	X e XI	Técnico	Técnico	1 053,11 € ou 1 129,38 € ⁽¹⁾
Técnico de prevenção e segurança	X e XI	Técnico	Técnico	1 053,11 € ou 1 129,38 € ⁽¹⁾
Técnico de análise de riscos	X e XI	Técnico	Técnico	1 053,11 € ou 1 129,38 € ⁽¹⁾
Inspetor administrativo	XI	Operacional	Especialista operacional	1 129,38 €
Secretário	XI	Operacional	Especialista operacional	1 129,38 €
Coordenador-adjunto de zona e ou delegações	XI	Operacional	Coordenador operacional	1 129,38 €
Subgerente de delegação	XI	Coordenador Operacional	Coordenador operacional	1 129,38 €
Chefe de equipa	XI	Operacional	Coordenador operacional	1 129,38 €
Assistente comercial	XI	Operacional	Especialista operacional	1 129,38 €
Programador	XI	Técnico	Técnico	1 129,38 €
Preparador de trabalhos	XI	Operacional	Especialista operacional	1 129,38 €
Operador com mais de 3 anos	XI	Operacional	Especialista operacional	1 129,38 €
Técnico-subchefe de radiologia	XI	Técnico	Técnico	1 129,38 €
Técnico-subchefe de fisioterapia	XI	Técnico	Técnico	1 129,38 €
Correspondente-tradutor	X	Técnico	Técnico	1 053,11 €
Escriturário	IX e X	Operacional	Especialista operacional	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Regularizador de sinistros	X	Operacional	Especialista operacional	1 053,11 €
Analista auxiliar de organizações e métodos	X	Técnico	Técnico	1 053,11 €
Caixa	X	Operacional	Especialista operacional	1 053,11 €
Rececionista	IX e X	Operacional	Especialista operacional	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Operador de máquinas de contabilidade (mais de 3 anos)	X	Operacional	Especialista operacional	1.053,11 €
Perito	IX e X	Operacional	Especialista operacional	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Encarregado de arquivo geral	IX e X	Apoio	Auxiliar geral	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Técnico comercial	IX e X	Operacional	Especialista operacional	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Operador com menos de 3 anos	X	Operacional	Especialista operacional	1 053,11 €
Técnico de radiologia	X	Técnico	Técnico	1 053,11 €
Técnico de fisioterapia	X	Técnico	Técnico	1 053,11 €

Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Valor mínimo da retribuição base
Fiel de economato	IX e X	Apoio	Auxiliar geral	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Técnico de reprografia	IX e X	Apoio	Auxiliar geral	963,57 € ou 1 053,11 € ⁽¹⁾
Cobrador	VII e IX	Operacional	Assistente operacional	885,81 € ou 963,57 € ⁽¹⁾
Operador de máquinas de contabilidade (menos de 3 anos)	IX	Operacional	Especialista operacional	963,57 €
Coord. auxiliares de posto médico e ou hospital	VIII	Apoio	Auxiliar geral	923,94 €
Telefonista	VI e VIII	Apoio	Auxiliar geral	842,58 € ou 923,94 € ⁽¹⁾
Coordenador dos serviços gerais	VIII	Apoio	Auxiliar geral	923,94 €
Encarregado de arquivo sectorial	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Auxiliar de posto médico e ou hospital	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Empregado de serviços gerais	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Porteiro	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Vigilante	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Empregado de limpeza	III	Apoio	Auxiliar geral	670,71 €

Estagiários				
Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Enquadramento neste AE		Retribuição base de referência
Escriturário estagiário	IV	Estagiário cláusula 6. ^a		722,67 € ⁽³⁾
Perito estagiário	IV			722,67 € ⁽³⁾
Estagiário comercial	IV			722,67 € ⁽³⁾
Cobrador estagiário	II			639,18 € ⁽¹⁾
Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Retribuição base de referência
Telefonista estagiário	II	Apoio	Auxiliar geral	670,71 €
Estagiário serviços gerais	I	Apoio	Auxiliar geral	670,71 €

Apêndice A				
Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Retribuição base de referência
Encarregado	X	Apoio	Auxiliar geral	1 053,11 €
Chefe de equipa	VIII	Apoio	Auxiliar geral	923,94 €
Oficial	VII	Apoio	Auxiliar geral	885,81 €
Pré-oficial	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Ajudante	IV	Apoio	Auxiliar geral	717,34 €
Aprendiz	I	Apoio	Auxiliar geral	670,71 €

Apêndice B				
Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Retribuição base de referência
Encarregado de refeitório	X	Apoio	Auxiliar geral	1 053,11 €
Cozinheiro de 1.ª	IX	Apoio	Auxiliar geral	963,57 €
Ecónomo	VIII	Apoio	Auxiliar geral	923,94 €
Cozinheiro de 2.ª	VIII	Apoio	Auxiliar geral	923,94 €
Encarregado de lavandaria	VII	Apoio	Auxiliar geral	885,81 €
Despenseiro	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Cozinheiro de 3.ª	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Empregado de balcão	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Cafeteiro	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Empregado de refeitório	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Lavadeira/engomadeira	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Costureira	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Copeiro	V	Apoio	Auxiliar geral	793,26 €
Estagiário	I	Apoio	Auxiliar geral	670,71 €

Apêndice C e D				
Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Retribuição base de referência
Engenheiro técnico	XIV	Técnico	Técnico	1 561,58 €
Construtor civil	XII	Técnico	Técnico	1 256,79 €
Encarregado	X	Apoio	Auxiliar geral	1 053,11 €
Capataz	VIII	Apoio	Auxiliar geral	923,94 €
Carpinteiro	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Pedreiro	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Pintor	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Trolha ou pedreiro de acabamentos	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Estucador	VI	Apoio	Auxiliar geral	842,58 €
Servente	I	Apoio	Auxiliar geral	670,71 €

Apêndice E				
Categoria profissional e nível no CCT de 2008		Grupo profissional neste AE	Categoria profissional neste AE	Retribuição base de referência
Técnico de grau IV	XV ou XVI	Técnico	Técnico	1 970,62 € ou 2 279,69 € ⁽¹⁾
Técnico de grau III	XIV ou XV	Técnico	Técnico	1 561,58 € ou 1 970,62 € ⁽¹⁾
Técnico de grau II	XII, XIII ou XIV	Técnico	Técnico	1 256,79 € ou 1 289,56 € ou 1 561,58 € ⁽¹⁾
Técnico de grau I	X, XI ou XII	Técnico	Técnico	1 053,11 € ou 1 129,38 € ou 1 256,79 € ⁽¹⁾

(1) De acordo com a retribuição base que lhe estava atribuído na revisão do CCT de 2008, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2009.

(2) De acordo com a área funcional onde se integra.

(3) 75 % do valor mínimo obrigatório do nível salarial.

Artigo 2.º

1- As alterações ora acordadas entram em vigor após a respetiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo efeitos desde a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2- Os valores da tabela salarial e subsídio de refeição (previstos no anexo II-B), bem como de outras cláusulas de expressão pecuniária (previstos no anexo II-C) produzem efeitos a 1 de janeiro de 2026.

3- A alteração à cláusula 49.^a (Apoio infantil e escolar) produz efeitos a 1 de agosto de 2026.

Artigo 3.º

A presente revisão abrange, em junho de 2026, um universo de cerca de 300 trabalhadores.

Lisboa, 25 de junho de 2026.

Pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF):

Gabriel Rodrigo Ribeiro Tavares Bernardino, na qualidade de presidente do conselho de administração da ASF.

José Diogo Duarte Santos de Alarcão e Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração da ASF.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção, membro da direção executiva.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de advogada - Mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA):

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.

Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Paulo Jorge Rodrigues Silva, na qualidade de legal representante.

Depositado a 5 de agosto de 2026, a fl. 150 do livro n.º 13, com o n.º 195/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.